

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE INDICAÇÃO N.º 110, DE 2008

“Sugere o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, propondo o envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, com o fito de alterar a Lei nº 8.878, de 11/05/1994, para que a anistia concedida aos ex-empregados da PETROMISA – Petrobrás Mineração S/A, demitidos no ano de 1992, não possua exigências que criem desigualdade entre os anistiados.”

Autora: Associação dos Demitidos da Petromisa do Estado de Sergipe

Relator: Deputado EDUARDO AMORIM

I - RELATÓRIO

A Associação dos Demitidos da Petromisa do Estado de Sergipe requer o acolhimento de sua sugestão de Indicação ao Poder Executivo para que submeta ao Congresso Projeto de Lei que possibilite a imediata reintegração dos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A –PETROMISA, anistiados pela Lei nº 8.878, de 11/05/94.

A associação faz extenso relatório das dificuldades enfrentadas pelos ex-empregados, principalmente, em relação às exigências feitas pela Comissão Especial Interministerial – CEI que determinou como



22C1188832

requisito a apresentação de cópias de requerimentos de reintegração com datas diversas.

A associação informa que os ex-empregados que aguardaram as providências administrativas foram surpreendidos com a edição dos critérios impeditivos. Hoje há 400 (quatrocentos) ex-empregados já readmitidos, por força da Lei Zica ou de decisões judiciais. Outros 284 (duzentos e oitenta e quatro) ex-empregados têm requerimentos protocolados na CEI aguardando análise. Destes, apenas 77 (setenta e sete) possuem as documentações necessárias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, ao estabelecer as normas para organização dos seus trabalhos, disciplina a tramitação das sugestões de iniciativa legislativa apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dentre os requisitos formais ali enumerados, encontra-se a exigência da apresentação do documento legal comprobatório da composição da diretoria efetiva e responsável, judicial e extrajudicialmente, pela entidade à época da sugestão (art. 2º, b), exigência esta cumprida conforme declaração da Comissão de Legislação Participativa.

A indicação sugerida pela Associação dos Demitidos da Petromisa do Estado de Sergipe tem por objetivo encaminhar projeto de lei ao Poder Executivo para retirar os entraves burocráticos à anistia dos ex-empregados.

Alguns comentários devem ser tecidos:



Concordamos com a justiça do pleito. Realmente não há por que discriminar alguns empregados que não possuem os requerimentos nas datas especificadas pela Comissão Especial Interministerial, quando 400 (quatrocentos) já foram readmitidos por força de decisões judiciais ou por intermédio da Lei Zica.

Como a matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo, resta-nos como recurso concordar com a alternativa sugerida pela Associação: encaminhar a indicação proposta.

Com essas ponderações e com fundamento no art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 6º do Regulamento desta Comissão, propomos o acolhimento da sugestão apresentada pela Associação dos Demitidos da Petromisa no Estado de Sergipe, nos termos da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator



22C118832



REQUERIMENTO
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a proposição de Projeto de Lei para conceder anistia aos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A – PETROMISA.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a proposição de projeto de lei para conceder anistia aos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A – PETROMISA.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM
Relator



22C1188832

22C1188832



INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a proposição de Projeto de Lei para conceder anistia aos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento,
Orçamento e Gestão:

Considerando as dificuldades burocráticas enfrentadas por parte dos ex-empregados da Petrobrás Mineração S/A que não possuem os requerimentos determinados pela Comissão Especial Interministerial de Anistia;

Considerando que 400 (quatrocentos) ex-empregados já foram readmitidos pela Lei Zica ou por decisões judiciais;

Considerando que dos 284 (duzentos e oitenta e quatro) possuem requerimentos a serem analisados pela CEI e que destes apenas 77 (setenta e sete) atendem todos os requisitos supervenientes; e

Considerando, ainda e principalmente, a angústia e a injustiça perpetradas pelo Governo Collor e que, apesar da atenção do atual Governo, continua causando dor aos atingidos e seus familiares,



Sugerimos que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional projeto de lei que garanta aos ex-empregados da extinta Petrobrás Mineração S/A a imediata concessão de ampla, geral e irrestrita anistia, determinando, assim, o retorno ao serviço no cargo ou emprego anteriormente ocupado, ou naquela resultante da respectiva transformação, dos cidadãos que tenham sido prejudicados pela violência institucional perpetrada contra eles em 1992.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM



PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Poder Executivo)

Concede anistia aos ex-empregados da PETROMISA – Petrobrás Mineração S/A, demitidos no ano de 1992, de forma ampla, geral, irrestrita e imediata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de anistia ampla, geral, irrestrita e imediata aos empregados da ex-PETROMISA – Petrobrás Mineração S/A.

Art. 2º O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, sem qualquer criação de exigências burocráticas, cabendo à Comissão especial constituída pelo Decreto de 23 de junho de 1993, adotar providências imediatas ao retorno ao serviço dos empregados demitidos da ex-PETROMISA.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado EDUARDO AMORIM



22C1188832

22C118832

